TC 163/2017

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de conservação de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

10ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 022/SP-SM/2016, por perda superveniente de seu objeto, uma vez que o certame foi suspenso pela Subprefeitura São Mateus em 14/01/2017 e revogado em 11/10/2018, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, à página 13.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/SP-SM/2016, cujo objeto era a contratação para prestação de serviços de conservação de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas, poda e

remoção de árvores, através de equipes, no Município de São Paulo, em especial na Subprefeitura de São Mateus, pelo período de 12 meses.

Após análise, a Equipe de Auditoria concluiu que o instrumento convocatório não reunia condições de prosseguimento em razão de diversas impropriedades/infringências sintetizadas no item 4 do Relatório de Acompanhamento.

Os autos retornaram à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para que a Equipe Técnica se pronunciasse sobre três pontos específicos: a) alternativa para unidade de medida da qualificação técnica de conservação de áreas urbanizadas/ajardinadas/praguejadas; b) ausência de produtividade de poda e remoção de árvores e de atestado para comprovação da prestação desses serviços e; apresentação dos custos unitários da licitante vencedora.

Em nova manifestação, a Equipe de Auditoria manteve suas conclusões anteriores.

A Origem foi oficiada para providenciar as correções na peça editalícia, devendo para tanto considerar, inclusive, a manifestação de fls. 142/143.

A Subprefeitura de São Mateus suspendeu “sine die” a sessão de abertura do certame.

Em novo pronunciamento, a Coordenadoria VI informou que, em 29/03/2018, foi homologada a Ata de Registro de Preços nº 014/SMPR/COGEL/2018, originada do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2018, analisado no TC 7847/2017, que contemplou o Agrupamento IX, no qual estava incluída a Subprefeitura de São Mateus.

Diante de tal informação, a Origem foi oficiada para informar a este Tribunal se o Pregão objeto de análise nestes autos havia sido revogado e como os serviços vinham sendo prestados.

Em resposta, o Subprefeito informou que o Pregão Eletrônico nº 22/SP-SM/2016 não havia prosperado e permanecia suspenso desde 14/01/2017; que os serviços vinham sendo prestados por intermédio da Ata de Registro de Preços supramencionada.

Na continuidade da instrução processual, a Origem foi oficiada para esclarecer se havia, ou não, revogado o certame.

Em sua manifestação, o Órgão Fazendário se pronunciou pela perda superveniente do objeto, restando evidente o desinteresse da Origem no prosseguimento do certame, razão pela qual requereu a extinção do processo.

A Secretaria Geral, por seu turno, entendeu restar caracterizada a perda de objeto dos autos e, por tal motivo, discordou da proposta do Órgão Fazendário de extinção do processo. No mérito, opinou pela irregularidade do edital examinado.

É o relatório.

VOTO

1 - O compulsar dos autos revela que o certame foi suspenso pela Origem em 14/01/2017. Porém, em 11/10/2018, foi publicado no Diário Oficial da Cidade, pág. 13, a sua revogação, motivo pelo qual, julgo prejudicado o Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/SP-SM/2016, por perda superveniente de seu objeto.

2 - Após as medidas cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.